



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 03/12/15

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Sirmino
Paulo
para relatar.

Em 03/12/15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº 83/GG – PROJETO DE LEI Nº 61, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 – PROCESSO Nº 8360/2015

“Fixa os quadros de pessoal efetivo no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí e dá outras providências.”

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 83/GG que traz anexado consigo o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 6109, de 30 de novembro de 2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo estadual para regular tramitação.

Em continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 133, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e seu Presidente, em conformidade com o art. 47, VI, da mesma norma, designou esta relatoria, com base nos arts. 30, I, 34, I, “a”, 60, 61, *caput*, 62, I e IV e 137 a 139 também do mesmo regulamento, para emissão de parecer, em caráter preliminar, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da proposição na forma apresentada.

Observamos que o Projeto de Lei faz parte do processo legislativo na forma do art. 59, III da Constituição Federal c/c art. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí c/c o art. 96, I, “b”, do Regimento, podendo ser proposto por iniciativa do Governador do Estado nos termos do art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 105, III, do Regimento Interno, obedecendo a todos os trâmites normais, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme sua área de competência.

De autoria do administrador estadual, o Projeto de Lei objetiva fixar os quadros de pessoal efetivo no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, além de dá outras providências.

Segundo a Mensagem enviada, a proposição faz parte do esforço para modernizar a Administração Pública estadual, conferindo maior racionalidade à

fsl



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

gestão de pessoas e permitindo o eficiente planejamento da política de pessoal, além de propiciar maior segurança jurídica aos servidores públicos estaduais, que disporão de quadro fixo previsto em lei.

Por solicitação do Governador, conforme o art. 76 da Constituição do Estado do Piauí, a apreciação do Projeto de Lei deve seguir regime de urgência, tendo em vista a relevância da matéria.

Ao examinar a proposição, constatamos que a matéria nele tratada é de natureza legislativa e é constitucional, pois se encontra inserta na esfera de competência legislativa de iniciativa privativa do Governador, conforme estabelece o art. 75, II, "b" e III, "b", da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

II – disponham sobre:

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – estabeleçam:

b) criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo." (Grifo nosso).

A proposição satisfaz às exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Diante disso, entendemos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 61/2015 - Processo nº 8360/2015 submetido à apreciação desta Comissão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Permanente, o deputado designado para funcionar na relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

III – PARECER DA COMISSÃO

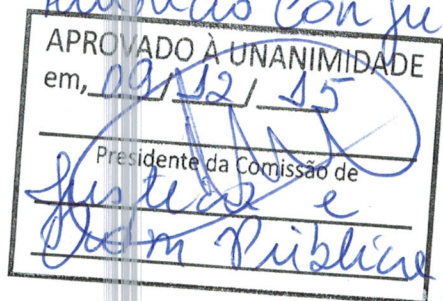
A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de dezembro de 2015.

Dep. **Firmino Paulo**
Relator



20/12